



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

PALÁCIO DA JUSTIÇA
Desembargador Roberto Nunes dos Anjos

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 14 de maio de 2024

Disponibilizado às 20:00h de 13/05/2024

ANO XXVI - EDIÇÃO 7618

Número de Autenticidade: cfad57f7cb321064d40d71cef69bf7ed

www.tjrr.jus.br

Composição

Des. Jésus Nascimento
Presidente

Des. Mauro Campello

Des. Ricardo Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro Padilha

Des. Mozarildo Cavalcanti
Corregedor-Geral de Justiça

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des. Erick Linhares
Ouvidor-Geral de Justiça

Des^a. Elaine Bianchi

Des. Leonardo Cupello

Membros

Des. Cristóvão Suter
Diretor da Escola Judicial de Roraima

Henrique Tavares
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Ouvidoria
0800 280 9551

Presidência
(95) 3198-2811

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2830

(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086



PRÊMIO
**CNJ DE
QUALIDADE 2023**

Selo Diamante

CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

O Conselho Nacional de Justiça concede o Prêmio CNJ de Qualidade 2023,
Categoria Justiça Estadual, nos termos da Portaria CNJ n. 82/2023 ao

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Salvador/BA, 5 de dezembro de 2023

Ministro Luís Roberto Barroso
Presidente do STF e CNJ

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS TJRR/PR, DE 13 DE MAIO DE 2024.**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0008886-91.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

N. 359 - Lotar a servidora **Ingrid Gonçalves dos Santos**, Assessora Jurídica, no Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, a contar da publicação desta portaria.

N. 360 - Lotar o servidor **Jadson Silva Costa**, Assessor Jurídico, na Assessoria Jurídica do Gabinete do Des. Almiro Padilha, a contar da publicação desta portaria.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 10/05/2024, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2000487 e o código CRC 5CCC778F.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente do dia 13/5/2024

PORTARIA/CGJ Nº 36 , DE 13 DE MAIO DE 2024.

A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI 0009072-17.2024.8.23.8000;

RESOLVE:

Art.1º Alterar a escala dos Juízes que atuam no Núcleo de plantão Judicial e Audiências de Custódia, fazendo constar a modificação abaixo.

Vara de Execução Penal	13/05/2024
------------------------	------------

Art. 2º Informe-se o Núcleo de Custódia, a Subsecretaria de Central de Serviços e a Secretaria de Gestão de Magistrados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO
Juiz Corregedor

COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO
SEU CELULAR E
APONTE PARA O QR
CODE ABAIXO.**

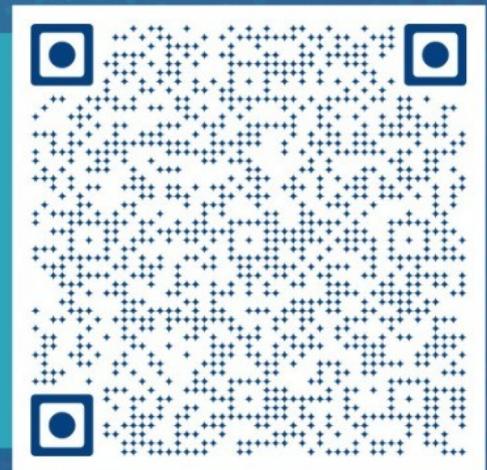
Fale conosco! Reclamações,
denúncias ou elogios.

E-mail: ouvidoria@tjrr.jus.br - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com
agilidade e atenção!

SECRETARIA-GERAL**DECISÃO****Processo ADMINISTRATIVO n. 0005914-51.2024.8.23.8000****Assunto:** Apuração de sanção administrativa - Desídia de perita

1. Trata-se de processo administrativo que abriga o MEMORANDO 2084/2024-COMARCABV/FASP/2CIR-SEC (Ep. 1955223), no qual consta o encaminhamento da Decisão (Ep. 1955239), onde o Juiz da 2ª Vara Cível destituiu da função de perita a expert Gabriela Pelentir, desabilitando-a nos autos do Proc. n.º 0820120-19.2022.8.23.0010, ante a inércia da perita.

2. Compulsando os autos, a Subsecretaria de Aquisições, Licitações e Credenciamentos - SUBALC (Ep. 1984275) notificou a perita, acerca da decisão proferida pelo Juiz de Direito Titular da Segunda Vara Cível, com vistas à apresentação de defesa prévia, em observância ao disposto no item 12 - Sanções Administrativas do Edital de Credenciamento (Ep. 1336379).

3. Instado a se manifestar, o Núcleo Jurídico Administrativo - NUJAD emitiu o Parecer SG/NUJAD n. 185, de 8 de maio de 2024 (Ep. 1996035), o qual acolho integralmente, manifestando-se pela possibilidade de aplicação da sanção administrativa prevista no Edital de Credenciamento n.º 01/2017, esclarecendo que:

"(...) Constata-se da leitura dos documentos acostados nos autos que a perita transgrediu suas obrigações. Isso porque, a homologação do seu pedido de credenciamento foi ratificada pelo Subsecretário de Aquisições, Licitações e Credenciamentos no ev. 1984275 e pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ela concordou com as condições do Edital de Credenciamento. e quando da elaboração do laudo requerido, manteve-se inerte sem qualquer justificativa.

Nesse jaez, importante destacar que o Edital de Credenciamento dispôs claramente que os credenciados devem executar o serviço determinado pelo magistrado com diligência, nos prazos exigidos, responder fielmente aos quesitos, observando sempre a boa técnica, normas e legislação pertinente, bem como prestar todos os esclarecimentos solicitados ou comunicar com antecedência ao Magistrado sobre eventuais motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços, podendo se escusar do encargo por motivo legítimo.

(...)

De acordo com o art. 158 do CPC/2015 supracitado, o desrespeito ao dever pode implicar em uma sanção processual, que se traduz na inabilitação para atuar como perito em qualquer processo, pelo prazo de dois a cinco anos, todavia, a sanção apenas poderá ser imposta mediante prévia instauração de incidente processual, em que sejam assegurados ao perito acusado o contraditório e ampla defesa, bem como a oportunidade de produzir provas. Passado em julgado, o perito não pode atuar em qualquer processo judicial, sob pena de incorrer no tipo penal do art. 359 do Código Penal (Desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direito), in verbis:

Art. 359 - Exercer função, atividade, direito, autoridade ou múnus, de que foi suspenso ou privado por decisão judicial:

Pena - detenção, de três meses a dois anos, ou multa.

No caso concreto vislumbra-se a observância dos dispositivos na Decisão colacionada no ev. 1955239."

5. É a síntese. **DECIDO.**

6. Preliminarmente, cumpre esclarecer que inexistem margem de discricionariedade por parte do agente público na aplicação das sanções previstas no instrumento de chamamento público, utilizando o princípio da proporcionalidade e razoabilidade para aplicar a sanção mais apropriada em cada caso.

7. Convém destacar as disposições contidas no Edital de Credenciamento n.º 01/2017, referente às sanções administrativas:

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O profissional ou órgão poderá ter seu nome suspenso ou excluído do Cadastro Geral de Peritos do TJRR, por até 5 (cinco) anos, pelo Tribunal, a pedido ou por representação de magistrado, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório.

12.1.1. A representação de que trata o item anterior dar-se-á por ocasião do descumprimento das obrigações constante deste edital ou determinadas pelo juiz, ou por outro motivo relevante.

12.1.2. A exclusão ou a suspensão do Cadastro Geral de Peritos do TJRR não desonera o profissional ou o órgão de seus deveres nos processos ou nos procedimentos para os quais tenha sido nomeado, salvo determinação expressa do magistrado.

Neste sentido, considerando a gravidade da conduta e o prejuízo causado, entendo razoável e adequado ao caso, que o prazo de exclusão do perito seja o dobro do prazo de atraso no andamento do processo. Ou seja, o prazo de exclusão será de 2 anos.

8. *In casu*, em que pese o cumprimento ao princípio da ampla defesa, o prazo para manifestação transcorreu *in albis*, não sendo apresentada justificativas de ordem técnica para negativa ao aceite, ferindo assim o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

9. Não se pode perder de vista que a referida perita concordou com as condições do Edital de Credenciamento, mediante declaração acostada ao Ep. 1061994. *Nesse contexto, importante destacar que o Edital de Credenciamento dispôs claramente que os credenciados devem executar o serviço determinado pelo magistrado com diligência, nos prazos exigidos, responder fielmente aos quesitos, observando sempre a boa técnica, normas e legislação pertinente, bem como prestar todos os esclarecimentos solicitados ou comunicar com antecedência ao Magistrado sobre eventuais motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços, podendo se escusar do encargo por motivo legítimo.*

10. Sob o pálio, forçoso é constatar a conduta reprovável da perita, não havendo excludentes da antijuridicidade.

11. Diante de todo o exposto, em razão da desídia na execução da perícia solicitada no processo nº 0820120-19.2022.8.23.0010, acolho o Parecer SG/NUJAD n. 185/2024 (Ep. 1996035), e APLICO à perita Gabriela Pelentir sanção administrativa de exclusão do Cadastro Geral de Peritos do TJRR, dada a reincidência, pelo prazo de 02 (dois) anos, com fundamento no item 12.1 do Edital de Credenciamento nº 01/2017 c/c art. 158 do CPC/2015.

12. Publique-se e certifique-se.

13. Após notifique-se a perita, informando do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para apresentação de recurso/impugnação.

14. Concomitantemente, encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Vara Cível para conhecimento.

15. Encerrado o prazo recursal, certifique-se.

HENRIQUE DE MELO TAVARES

Secretário-Geral

DECISÃO

Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0007567-88.2024.8.23.8000

Assunto: Pedido de ajuda de custo - Filippe dos Santos Ferreira

1. Trata-se de requerimento originado pelo servidor comissionada Filippe dos Santos Ferreira, matrícula 3012294, no qual solicita ajuda de custo em decorrência da mudança de seu domicílio de Bonfim/RR para Boa Vista/RR, com fundamento na Resolução TJRR n. 05/2011.

2. Consoante Fluxo para Concessão de Ajuda de Custo, verifica-se que a Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP detalhou a instrução dos autos, revelando-se o atendimento dos itens necessários ao pleito (Ep. 1989417).

3. No que se refere a informação de disponibilidade orçamentária para atendimento do pleito, a Subsecretaria de Orçamento - SUBO informo que há disponibilidade (Ep. 2000363).

4. É o breve relato. DECIDO.

5. Registre-se, inicialmente, que a ajuda de custo é verba de natureza indenizatória que se destina "a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse da Administração, passa a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente" (art. 49, caput, da LCE n. 053/2001).

6. Da análise dos autos, verifica-se que a requerente residia na cidade de Boa Vista-RR, impondo-se o pagamento da verba indenizatória em razão de sua mudança para Boa Vista-RR, visto que constatado o seu deslocamento do domicílio civil, em harmonia com a previsão contida no art. 76, parágrafo único do Código Civil, com as comprovações de efetiva mudança de domicílio no interesse da Administração, conforme atestam os seguintes documentos:

a) Portaria de nomeação com a nova lotação (Ep. 1979373);

b) Comprovante de residência em Boa Vista-RR (Ep. 1980978); e

c) Declaração de Residência em São Luiz-RR (Ep. 1970273).

7. Portanto, com amparo na Resolução TJRR n. 05/2011, e em harmonia com a sugestão da ilustre Secretária de Gestão de Pessoas (Ep. 1989417), reconheço o direito à percepção de ajuda de custo, conforme cálculo ao Ep. 1989070.
8. Publique-se e certifique-se.
9. Após, à Secretaria de Gestão de Pessoas para providências necessárias.

HENRIQUE DE MELO TAVARES
Secretário-Geral

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIA N.º 438 DO DIA 13 DE MAIO DE 2024.**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0009001-15.2024.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ERICO RAIMUNDO DE ALMEIDA SOARES**, Chefe de Setor, dispensa do serviço nos dias 10 e 13/5/2024, por ter prestado serviços à justiça eleitoral nas Eleições Gerais de 2022 – 1.º Treinamento.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA
Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIAS DO DIA 13 DE MAIO DE 2024.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

N.º 439 - Conceder ao servidor **FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**, Analista Judiciário - Administração, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2023, nos períodos de 10 a 19/7/2024 e de 12 a 19/12/2024.

N.º 440 - Conceder ao servidor **GABRIEL GRANGEIRO FIN**, Assessor Jurídico, a 1.ª etapa do recesso forense referente a 2023, no período de 14 a 24/5/2024.

N.º 441 - Conceder ao servidor **PAULO SERGIO FIRMINO**, Técnico Judiciário, afastamento em virtude de casamento, no período de 19 a 26/4/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA
Secretária de Gestão de Pessoas

CONVOCAÇÃO N.º 025/2024 - SGP

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos aprovados no **VIII Processo Seletivo para Estágio de Nível Médio no TJRR** relacionados abaixo, **de acordo com o turno de estágio especificado no ato da inscrição**, conforme Edital TJRR/PR n.º 10/2023, publicado em 12.9.2023, a

encaminhar no período de 14 a 20/5/2024 para o endereço eletrônico: tjrr@universidadepatativa.com.br, a documentação exigida pela Portaria nº 1747/2012, publicada no DJE de 29/12/2012:

COMARCA DE BOA VISTA**AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	TURNO
100º	ANNIELLY SILVA DE SOUZA	MANHÃ

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA

Secretária de Gestão de Pessoas

Decisão - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo SEI n. 0003915-44.2016.8.23.8000

Assunto: concessão de auxílio-alimentação aos policiais militares à disposição desta Corte.

[...]

9. Desse modo, considerando o disposto na alínea “b” do inciso VIII do art. 3º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, **AUTORIZO** o pagamento do auxílio-alimentação ao 2º TEN QEO PM **HÉLIO NASCIMENTO DE ALCÂNTARA**, a contar de 1º/5/2024.

10. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]

	Documento assinado eletronicamente por BRUNA STEPHANIE DE MENDONCA FRANCA, Secretário(a) , em 13/05/2024, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1990289 e o código CRC E1B13DB4 .

SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA**PORTARIAS DO DIA 13 DE MAIO DE 2024**

A SECRETÁRIA DE QUALIDADE DE VIDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 4º da Portaria da Presidência nº. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

N.º 190 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **DAYNA THALYTA GOMES DO NASCIMENTO DUARTE**, Analista Judiciária – Análise de Processos, no período de 5 a 12/5/2024.

N.º 191 – Conceder a prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora **ERIKA MENDONÇA GONZAGA**, Assessora Jurídica, no período de 10 a 20/5/2024.

N.º 192 – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde do servidor **FERNANDO NOBREGA MEDEIROS**, Oficial de Justiça - em Extinção/Função Técnica de Assessoramento, no período de 8 a 10/5/2024.

N.º 193 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **IMNA ARAUJO SOUZA**, Assistente Técnica, no dia 8/5/2024.

N.º 194 – Conceder a prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora **IVY MARQUES AMARO**, Técnica Judiciária/Secretária, no período de 11/5 a 7/6/2024.

N.º 195 – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **JOCILENE DE SOUSA AQUINO**, Técnica Judiciária, no período de 9 a 23/5/2024.

N.º 196 – Conceder a prorrogação da licença para tratamento de saúde do servidor **RODINEI LOPES TEIXEIRA**, Técnico Judiciário - Proteção à Criança e ao Adolescente, no período de 7/5 a 4/7/2024.

N.º 197 – Conceder a licença para tratamento de saúde do servidor **SAMUEL DOURADO CARDIAL**, Assistente Técnico, no período de 9 a 16/5/2024.

N.º 198 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **SUANAM NAKAI DE CARVALHO NUNES**, Escrivã – em Extinção, no período de 25/4 a 3/5/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DANIELA CRISTINA DA SILVA MELO
Secretária de Qualidade de Vida, em exercício

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 13/05/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Nº DO CONTRATO:** 18/2022.**PROCESSO SEI Nº:** 0005831-06.2022.8.23.8000.**ADITAMENTO:** Terceiro Termo Aditivo.**ASSUNTO:** PRORROGAÇÃO da vigência e REAJUSTE do Contrato firmado entre as partes, cujo objeto é prestação de serviços de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública, por demanda, no município de Boa Vista. Prorroga-se a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, passando de 16/05/2024 para 16/05/2025. Reajusta-se o valor do contrato com acréscimo de 4,8192% (Quatro inteiros e oito mil cento e noventa e dois décimos de milésimo por cento), correspondente ao índice IPCA, apurado entre 17/11/2022 e 17/11/2023.**CONTRATADA:** BATUR Bahia Transportes e Turismo Eireli - CNPJ: 04.849.689/0001-84.**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 57, inciso II, combinado com o Art. 55, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.**REPRESENTANTE DO TJRR:** Henrique de Melo Tavares - Secretário-Geral.**REPRESENTANTE DA CONTRATADA:** Denise Silva Cardoso de Oliveira - Representante Legal.**DATA:** 10 de maio de 2024.**EXTRATO DE CONTRATO****Nº DO CONTRATO:** 29/2024**PROCESSO SEI Nº:** 0007803-40.2024.8.23.8000**OBJETO:** Aquisição de bens móveis permanentes para atender as diversas demandas do TJRR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 52/2023.**CONTRATADA:** Lidiane Sena de Moraes - EPP, CNPJ: 04.716.651/0001-33**DO VALOR:** R\$10.452,00 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais) .**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021.**REPRESENTANTE DO TJRR:** Henrique de Melo Tavares - Secretário-Geral.**REPRESENTANTE DA CONTRATADA:** Lidiane Sena de Moraes - Representante Legal.**DATA:** 13 de maio de 2024.

SUBSECRETARIA DE AQUISIÇÕES LICITAÇÕES E CREDENCIAMENTOS

Expediente de 13/05/2024

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 21/2024** (Proc. 0003240-03.2024.8.23.8000).

OBJETO: Formação de sistema de registro de preços para aquisição de condicionadores de ar para atender as demandas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.

ENTREGA DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO: a partir 14/05/2024, às 08h00min.

SESSÃO PÚBLICA: 29/05/2024, às 10h00min (horário de Brasília).

NORMA DE REGÊNCIA: LEI 14.133/2021.

CONTATOS: salc@tjrr.jus.br e (95) 3198-4145

O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/> e pelo site cpl.tjrr.jus.br a partir do dia 14/05/2024 às 08h00min (horário local).

Boa Vista/RR 13 de maio de 2024.

Manoel Martins da Silva Neto

Subsecretário de Aquisições, Licitações e Credenciamentos

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

A SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, V e VII da Portaria nº 432/2023, DECIDE:

SEI nº 0008562-04.2024.8.23.8000

Origem: Subcoordenadoria de Apoio Administrativo - SUBAA

Assunto: Suprimento de Fundos

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo solicitando suprimentos de fundos em nome do servidor **FRANCISCO NUNES PEREIRA**, Assistente Técnico, conforme o formulário acostado ao evento [1994179](#).
2. Remetidos os autos à SUBAF, a Chefe daquele Setor informou que o servidor pertence ao quadro de pessoal de provimento exclusivamente comissionado deste Tribunal, bem como esclarece que não constam registro de penalidades administrativas ou outra ocorrência que desabone sua conduta, conforme evento [1995808](#). O SMD informou haver férias programadas para os períodos de 19 a 28/8/2024 e de 21 a 30/11/2024 e que não há licença/afastamento programado ([1995990](#)).
3. A Comissão Permanente de Sindicância informou que o referido servidor não responde à sindicância ou à processo administrativo disciplinar ([1995517](#)).
4. A Subsecretaria de Contabilidade informou que o servidor encontra-se dentro dos preceitos legais quanto à liberação de recursos, sob o regime de adiantamento (suprimento de fundos), [2000763](#).
5. Dessa forma, com fulcro nas Portarias GP n.º 826/2015 e 494/2021, instituo Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **FRANCISCO NUNES PEREIRA**, portador do CPF nº **009.185.382-62**, no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento, conforme tabela abaixo:

Cargo/Função	Unidade de Atividade	
Assistente Técnico	Subcoordenadoria de Apoio Administrativo - SUBAA	
Elemento de despesa		Valor – R\$
Material de consumo (3.3.90.30)		6.000,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)		2.000,00
Prazo de aplicação		60 dias
Prazo de prestação de contas		10 dias
Modalidade Saque		Valor – R\$
Material de consumo (3.3.90.30)		600,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)		600,00

6. Publique-se. Certifique-se.

PORTARIA DO DIA 13 DE MAIO DE 2024

N. 277 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0008942-27.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Sérgio da Silva Mota	Oficial de Justiça	1,5 (uma e meia)
José de Ribamar Lopes Filho	Técnico de Assessoramento	
Destino:	BR 432 VIC 01, BR 432 KM 87, Vila Barauana, Novo Paraíso, Petrolina, BR 210/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	30/04 a 01/05/2024	

N. 278 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0008939-72.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça	2,0 (duas diárias)
José de Ribamar Lopes Filho	Técnico de Assessoramento	
Destino:	Zona Rural da Comarca de Caracarái/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	06/05/2024; 08 e 09/05/2024	

Boa Vista, 13 de Maio de 2024.

Tainah Westin de Camargo Mota
Secretária de Orçamento e Finanças

2ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 13/05/2024

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0836915-66.2023.8.23.0010 - Ação: Substituição
Requerente: Carla Daniele Oliveira Souza
Advogado(a): OAB 2267N-RR - Rosimara Dias Nobre
Requerido: Horacio Robson Dos Santos
(Defensora Pública) Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do requerido submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.6 para o fim de SUBSTITUIR A CURATELA do senhor Horacio Robson Dos Santos, cadastrado no RG de nº 152542, inscrito no CPF sob o nº 509.775.802-10. Assim, NOMEIO CARLA DANIELE OLIVEIRA SOUZA, portadora do RG Nº 207639 e inscrita no CPF sob nº. 781.935.082-20, como curadora que deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 07/11/2023.Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 11/09/2023. E, para que ninguém possa alegar ignorância a MMª Juíza, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0828554-60.2023.8.23.0010- Reconhecimento de União Estável Post Mortem

Requerente: Wanicleia De Souza Bastos

Defensoras Públicas: Christianne Gonzalez Leite OAB 160D-RR e Noelina Dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR

De cujus: Roberto Fernandes Da Silva

A MM^a. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: POSSÍVEIS HERDEIROS, LEGATÁRIOS E INTERESSADOS do Sr. ROBERTO FERNANDES DA SILVA, brasileiro, portador do CPF nº 320.422.486-49, filho de Deguaray Fernandes da Silva e Neli Ludovina Genoveva da Silva, tendo como último endereço na Rua João XXIII, nº 296, Bairro Aparecida, Boa Vista/RR.

FINALIDADE: CITAÇÃO dos possíveis herdeiros, legatários e interessados do *de cujus* Roberto Fernandes Da Silva, para que se manifestem sobre as primeiras declarações, no prazo de 15 dias, na forma do art. 626 do CPC.

2ª Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro

69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado mandou a MM^a Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

A MMª **JOANA SARMENTO DE MATOS**, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos de **Interdição nº 0822230-54.2023.8.23.0010** em que é requerente Erriete Duarte Maduro e Outros e requerido Leonor da Silva Maduro, onde a MMª Juíza decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição da LEONOR DA SILVA MADURO, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadores os requerentes JAIRON DUARTE MADURO, LEONETE DUARTE MADURO e ERRIETE DUARTE MADURO. Os curadores nomeados não poderão, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam à incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza da requerida deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar da mesma, destacando que eventuais desvios poderão, ao menos em tese, configurar o delito previsto no art. 102 da Lei 13.423/2022: “Art. 102. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa de sua finalidade: Pena: reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa”. Preserva-se quanto a requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. A presente sentença servirá como termo de curatela, para os fins que se fizerem necessários. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas e honorários. Após, cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2024. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito (Assinado Digitalmente – Sistema CNJ – PROJUDI). E para que ninguém possa alegar ignorância a MMª Juíza, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora judicial, o digitei.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
2ª VARA DE FAMÍLIA - PROJUDI

Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Térreo - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4726 - E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0828076-52.2023.8.23.0010

Ação: Interdição

Requerente: Maria Salete Araújo Chaves

Defensora Pública: Lenir Rodrigues Santos, OAB 333D-RR

Requerido: Eliabson Araújo Chaves

Defensor Público: Wallace Rodrigues da Silva OAB 186N-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do requerido submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1. para o fim de INTERDITAR Eliabson Araújo Chaves, RG nº 6189404 SSP/RR e portador do CPF nº 003.874.922-08. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora Maria Salete Araújo Chaves, RG nº 594937-8 SSP/RR, portadora do CPF nº 414.175.422-68, A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 11/09/2023. E, para que ninguém possa alegar ignorância a MMª Juíza, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

A MMª **JOANA SARMENTO DE MATOS**, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos de **Interdição nº 0818830-32.2023.8.23.0010** em que é requerente Antonio Leal Campos e requerida Camille Leal Soares, onde a MMª Juíza decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição da CAMILLE LEAL SOARES, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente ANTÔNIO LEAL CAMPOS. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam à incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza da requerida deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar da mesma, destacando que eventuais desvios poderão, ao menos em tese, configurar o delito previsto no art. 102 da Lei 13.423/2022: “Art. 102. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa de sua finalidade: Pena: reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa”. Preserva-se quanto a requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. A presente sentença servirá como termo de curatela, para os fins que se fizerem necessários. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas e honorários. Após, cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista-RR, 12 de janeiro de 2024. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância a MMª Juíza, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora judicial, o digitei.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
2ª VARA DE FAMÍLIA - PROJUDI

Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Térreo - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4726 - E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0828076-52.2023.8.23.0010 - Ação: Interdição
Requerente: Maria Salete Araújo Chaves
Defensora Pública: Lenir Rodrigues Santos, OAB 333D-RR
Requerido: Eliabson Araújo Chaves
Defensor Público: Wallace Rodrigues da Silva OAB 186N-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do requerido submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1. para o fim de INTERDITAR Eliabson Araújo Chaves, RG nº 6189404 SSP/RR e portador do CPF nº 003.874.922-08. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora Maria Salete Araújo Chaves, RG nº 594937-8 SSP/RR, portadora do CPF nº 414.175.422-68, A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 11/09/2023. E, para que ninguém possa alegar ignorância a MMª Juíza, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0816824-52.2023.8.23.0010 Ação: Interdição****Requerente: Maria de Los Angeles Amaral Romero****Advogados: OAB 2204N-RR - KIMBERLY HARDY REINERT e OAB 2733N-RR - VÍTOR EMANUEL MALMEGRIM MORAES****Requerido: Josué Alejandro Ramos Amaral****A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do requerido submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição de JOSUE ALEJANDO RAMOS AMARAL, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente MARIA DE LOS ANGELES AMARAL ROMERO. A presente decisão servirá como termo de curatela, cuja a averbação dar-se-á à margem do assento de nascimento do registro de nascimento do interditando. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam ao incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza do requerido deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar do requerido. Preserva-se quanto ao requerido a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão também servirá como mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista-RR, 07 de março de 2024. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância a MMª Juíza, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3ª VARA CÍVEL

Expediente de 13/05/2024

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz de Direito, Dr. Rodrigo Bezerra Delgado, Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Autos n.º 0806532-71.2024.8.23.0010 – Usucapião

Autor: ARIOSVALDO DA SILVA MERCENAS representado(a) por ENILSON FERREIRA LIMA

Réu: JOSÉ ILDO DINIZ LACERDA

Nos termos do art. 259, I do CPC, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** de terceiros, desconhecidos e eventuais interessados, para tomarem conhecimento da ação acima mencionada, ficando advertidos de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta, a contar do término do prazo deste edital. Não havendo contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. Ainda, **INTIMAÇÃO** para eventualmente manifestarem-se sobre a possibilidade de acordo em audiência de conciliação ou julgamento antecipado da lide. Caso negativas as hipóteses, a parte deverá especificar as provas que pretende produzir, bem como os fatos que com elas pretenda comprovar, salientado que o termo inicial será contado após 20 (vinte) dias da publicação deste.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Cível, localizada no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-069, Boa Vista/RR, Tel.: (95) 3198-4727 / 3198-4728, E-mail: 3civelresidual@tjrr.jus.br.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume no Fórum Cível local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS

Diretor de Secretaria, de ordem do MM. Juiz
Rodrigo Bezerra Delgado

Expediente de 13/05/2024

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz de Direito, Dr. Rodrigo Bezerra Delgado, Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Autos n.º 0846624-28.2023.8.23.0010 – Usucapião

Autor: SANDRA DA SILVA PINHEIRO

Réu: GILDÁSIO LEITE NASCIMENTO

Nos termos do art. 259, I do CPC, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** de terceiros, desconhecidos e eventuais interessados, para tomarem conhecimento da ação acima mencionada, ficando advertidos de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta, a contar do término do prazo deste edital. Não havendo contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. Ainda, **INTIMAÇÃO** para eventualmente manifestarem-se sobre a possibilidade de acordo em audiência de conciliação ou julgamento antecipado da lide. Caso negativas as hipóteses, a parte deverá especificar as provas que pretende produzir, bem como os fatos que com elas pretenda comprovar, salientado que o termo inicial será contado após 20 (vinte) dias da publicação deste.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Cível, localizada no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-069, Boa Vista/RR, Tel.: (95) 3198-4727 / 3198-4728, E-mail: 3civelresidual@tjrr.jus.br.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume no Fórum Cível local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS

Diretor de Secretaria, de ordem do MM. Juiz

Rodrigo Bezerra Delgado

Expediente de 13/05/2024

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz de Direito, Dr. Rodrigo Bezerra Delgado, Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Autos n.º 0808769-78.2024.8.23.0010 – Usucapião

Autor: ALDAMIRA ALVES GOMES

Réu: GILDÁSIO LEITE NASCIMENTO

Nos termos do art. 259, I do CPC, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** de terceiros, desconhecidos e eventuais interessados, para tomarem conhecimento da ação acima mencionada, ficando advertidos de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta, a contar do término do prazo deste edital. Não havendo contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. Ainda, **INTIMAÇÃO** para eventualmente manifestarem-se sobre a possibilidade de acordo em audiência de conciliação ou julgamento antecipado da lide. Caso negativas as hipóteses, a parte deverá especificar as provas que pretende produzir, bem como os fatos que com elas pretenda comprovar, salientado que o termo inicial será contado após 20 (vinte) dias da publicação deste.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Cível, localizada no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-069, Boa Vista/RR, Tel.: (95) 3198-4727 / 3198-4728, E-mail: 3civelresidual@tjrr.jus.br.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume no Fórum Cível local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS

Diretor de Secretaria, de ordem do MM. Juiz

Rodrigo Bezerra Delgado

Expediente de 13/05/2024

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz de Direito, Dr. Rodrigo Bezerra Delgado, Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Autos n.º 0834335-63.2023.8.23.0010 – Usucapião

Autor: LIVONEIDE DE OLIVEIRA LIMA

Réu: ESPÓLIO DE MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA VIEIRA representado(a) por DEUZA MARIA VIEIRA DE ARAUJO

Nos termos do art. 259, I do CPC, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** de terceiros, desconhecidos e eventuais interessados, para tomarem conhecimento da ação acima mencionada, ficando advertidos de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta, a contar do término do prazo deste edital. Não havendo contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. Ainda, **INTIMAÇÃO** para eventualmente manifestarem-se sobre a possibilidade de acordo em audiência de conciliação ou julgamento antecipado da lide. Caso negativas as hipóteses, a parte deverá especificar as provas que pretende produzir, bem como os fatos que com elas pretenda comprovar, salientado que o termo inicial será contado após 20 (vinte) dias da publicação deste.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Cível, localizada no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-069, Boa Vista/RR, Tel.: (95) 3198-4727 / 3198-4728, E-mail: 3civelresidual@tjrr.jus.br.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume no Fórum Cível local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS

Diretor de Secretaria, de ordem do MM. Juiz
Rodrigo Bezerra Delgado

Expediente de 13/05/2024

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz de Direito, Dr. Rodrigo Bezerra Delgado, Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Autos n.º 0816096-16.2020.8.23.0010 – Usucapião

Autor: FRANCINEIA TAVARES DOS SANTOS e REGILDO DO NASCIMENTO CHAVES

Réu: ESPÓLIO DE OSVALDO MENDES DE ALMEIDA representado(a) por IVONETE MENDES DE ALMEIDA

Estando a parte requerida **ESPÓLIO DE OSVALDO MENDES DE ALMEIDA representado(a) por IVONETE MENDES DE ALMEIDA**, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º *****.144.362-****, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da parte ré e, nos termos do art. 259, I do CPC, **CITAÇÃO** de terceiros, desconhecidos e eventuais interessados, para tomarem conhecimento da ação acima mencionada ficando advertida de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta, a contar do término do prazo deste edital. Não havendo contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora, ficando advertidos de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta, a contar do término do prazo deste edital. Não havendo contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. Ainda, **INTIMAÇÃO** para eventualmente manifestarem-se sobre a possibilidade de acordo em audiência de conciliação ou julgamento antecipado da lide. Caso negativas as hipóteses, a parte deverá especificar as provas que pretende produzir, bem como os fatos que com elas pretenda comprovar, salientado que o termo inicial será contado após 20 (vinte) dias da publicação deste.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Cível, localizada no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-069, Boa Vista/RR, Tel.: (95) 3198-4727 / 3198-4728, E-mail: 3civelresidual@tjrr.jus.br.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume no Fórum Cível local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS

Diretor de Secretaria, de ordem do MM. Juiz
Rodrigo Bezerra Delgado

Expediente de 13/05/2024

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz de Direito, Dr. Rodrigo Bezerra Delgado, Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Autos n.º 0846389-61.2023.8.23.0010 – Procedimento Comum Cível

Autor: IRAN DA SILVA LIMA

Réu: LIZAMARA GOMES

Estando a parte requerida **LIZAMARA GOMES**, brasileira, demais dados ignorados, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da parte ré para tomar conhecimento da ação acima mencionada, ficando advertida de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta, a contar do término do prazo deste edital. Não havendo contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. Ainda, **INTIMAÇÃO** para eventualmente manifestar-se sobre a possibilidade de acordo em audiência de conciliação ou julgamento antecipado da lide. Caso negativas as hipóteses, a parte deverá especificar as provas que pretende produzir, bem como os fatos que com elas pretenda comprovar, salientado que o termo inicial será contado após 20 (vinte) dias da publicação deste.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Cível, localizada no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-069, Boa Vista/RR, Tel.: (95) 3198-4727 / 3198-4728, E-mail: 3civelresidual@tjrr.jus.br.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume no Fórum Cível local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS

Diretor de Secretaria, de ordem do MM. Juiz

Rodrigo Bezerra Delgado

Expediente de 13/05/2024

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz de Direito, Dr. Rodrigo Bezerra Delgado, Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Autos n.º 0801609-70.2022.8.23.0010 – Procedimento Comum Cível

Autor: PIRANDIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Réu: MARIA DARLETE DA SILVA PEIXOTO

Estando a parte requerida **MARIA DARLETE DA SILVA PEIXOTO**, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º ***.938.592-**, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da parte ré para tomar conhecimento da ação acima mencionada, ficando advertida de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta, a contar do término do prazo deste edital. Não havendo contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. Ainda, **INTIMAÇÃO** para eventualmente manifestar-se sobre a possibilidade de acordo em audiência de conciliação ou julgamento antecipado da lide. Caso negativas as hipóteses, a parte deverá especificar as provas que pretende produzir, bem como os fatos que com elas pretenda comprovar, salientado que o termo inicial será contado após 20 (vinte) dias da publicação deste.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Cível, localizada no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-069, Boa Vista/RR, Tel.: (95) 3198-4727 / 3198-4728, E-mail: 3civelresidual@tjrr.jus.br.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume no Fórum Cível local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS

Diretor de Secretaria, de ordem do MM. Juiz
Rodrigo Bezerra Delgado

Expediente de 13/05/2024

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz de Direito, Dr. Rodrigo Bezerra Delgado, Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Autos n.º 0845374-57.2023.8.23.0010 – Procedimento Comum Cível

Autor: LEONIA BATISTA CATÃO

Réu: BANCO DO BRASIL S.A.

Estando a parte autora **LEÔNIA BATISTA CATÃO**, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º CPF nº ***.595.402-**, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte autora, para dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, salientado que o termo inicial será contado após 20 (vinte) dias da publicação deste.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Cível, localizada no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-069, Boa Vista/RR, Tel.: (95) 3198-4727 / 3198-4728, E-mail: 3civelresidual@tjrr.jus.br.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume no Fórum Cível local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS

Diretor de Secretaria, de ordem do MM. Juiz
Rodrigo Bezerra Delgado

1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 13/05/2024

EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

A MM Juíza de Direito Lana Leitão Martins, titular da 1ª Vara do Júri, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste juízo criminal os autos nº **0803153-25.2024.8.23.0010**, que tem como acusados **JADIEL JOAQUIM MOTA FILHO**, brasileiro, nascido em 04/06/2002, filho de Francidalva Pereira da Silva, CPF 014.XXX.263-79, e **THIAGO DA SILVA NASCIMENTO**, filho de Geralda José da Silva e Veridiano Gonçalves Nascimento, nascimento 23/08/1992, CPF 019.XXX.402-16, estando em local incerto e não sabido, foram denunciados pelo Ministério Público Estadual por suposta prática de crime previsto no artigo 121, §2º, incisos II e IV, e art. 211, ambos do Código Penal, e no art. 14 da Lei 10.826/03, por fato ocorrido no dia 11.03.2022, contra a vítima **João Alfredo Baird**. Como não foi possível citá-los pessoalmente, ficam **CITADOS** pelo presente edital, ficando cientes da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, bem como que deverão comparecer ao cartório da 1ª Vara do Júri, situada no Fórum Min. Evandro Lins e Silva – Avenida CB-PM José Tabira de Alencar, 602, Caraná, Boa Vista/RR. CEP 69313-595. Telefone (95) 3194-2643, a fim de responder à acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa sua defesa: oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como para ficar ciente de possível fixação de dano material fixado em prol da vítima ou de seus familiares, em caso de condenação, advertindo-lhe, igualmente, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, a juíza nomeará defensor para oferecê-la.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

ALINE MOREIRA TRINDADE

Diretora de Secretaria

VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Expediente de 13/05/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

FRANCISLENIO LIMA MORAES, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 23/07/1981, RG nº 147569 SSP/RR, CPF nº 725.255.922-04, filho Sebastião Costa Moraes e de Cristina Lima de Moraes estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1002396-18.2022.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **FRANCISLENIO LIMA MORAES, referente à Ação Penal 0007344-98.2014.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Artigo 129, § 9º do Código Penal, combinado com o Artigo 7º, I e II da Lei nº 11.340/2006**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para participar da Audiência Admonitória, a ser realizada presencialmente no Fórum Criminal – VEPEMA, situado na av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista-RR, **designada para o dia 18 de junho de 2024 às 09:00:00**, nos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, ressaltando que a ausência injustificada à audiência designada implicará na perda do benefício e, conseqüentemente, no cumprimento da pena privativa de liberdade”.** Boa Vista/RR, 06/02/2024. **Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos treze13 dias do mês de maio de 2024. Eu, Maria do Perpetuo Socorro Nunes de Queiroz, Escrivã em extinção, o digitei e Giovanni da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

GLEYDSON ANDRADE DA SILVA, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 04/06/1995, RG nº 3908372 SSP/RR, CPF nº 011.247.752-69, filho de Francisco Irismar da Silva e de Maria Lusidia Andrade, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000421-58.2022.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **GLEYDSON ANDRADE DA SILVA, referente à Ação Penal 0841059-25.2019.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Artigo 129, § 9º do Código Penal, na forma do art. 7º, inciso I, da nº Lei 11.340/06**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para participar da Audiência Admonitória, a ser realizada presencialmente no Fórum Criminal – VEPEMA, situado na av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista-RR, **designada para o dia 18 de junho de 2024 às 09:15:00**, nos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, ressaltando que a ausência injustificada à audiência designada implicará na perda do benefício e, conseqüentemente, no cumprimento da pena privativa de liberdade”. Boa Vista/RR, 06/02/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos treze13 dias do mês de maio de 2024. Eu, Maria do Perpetuo Socorro Nunes de Queiroz, escrivã em extinção, o digitei e Giovanni da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

ALISON HANDLE DA COSTA MELO, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 26/11/1989, RG nº N/I, CPF nº 942.890.342-68, filho de Joabe Costa e de Catarina da Costa Melo, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000907-09.2023.8.23.0010** movida pela Justiça Pública em face de **ALISON HANDLE DA COSTA MELO, referente à Ação Penal 0834646-88.2022.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Artigo 163, do Código Penal, e Art. 21, da Lei de Contravenções Penais**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para participar da Audiência Admonitória, a ser realizada presencialmente no Fórum Criminal – VEPEMA, situado na av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista-RR, **designada para o dia 18 de junho de 2024 às 09:30:00**, nos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, ressaltando que a ausência injustificada à audiência designada implicará na perda do benefício e, conseqüentemente, no cumprimento da pena privativa de liberdade”**. Boa Vista/RR, 20/03/2024. **Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA**. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos treze dias do mês de maio de 2024. Eu, Maria do Perpetuo Socorro Nunes de Queiroz, escrivã em extinção, o digitei e **Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.**

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

ELBIO MARCOS DA CRUZ DE SOUSA, brasileiro, natural de Grajau, nascido aos 08/10/1992, RG nº 3813835 SSP/RR, CPF nº 012.087.872-09, filho Eloy da Cruz de Souza e de Raimunda Felismina de Sousa, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1001044-88.2023.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **ELBIO MARCOS DA CRUZ DE SOUSA**, referente à **Ação Penal 0812265-91.2019.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Artigo 155, § 1º, c/c artigo 14, inciso II, ambos, do CPB**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à Equipe Multiprofissional da VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caraná, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 04/05/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos treze dias do mês de maio de 2024. Eu, Maria do P. Socorro N. de Queiroz, Escrivã em extinção, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

PAULO CEZAR MOREIRA DOS SANTOS, brasileiro, natural de Vilhena, nascido aos 07/09/1978, RG nº 3000230 SSP/RR, CPF nº 886.665.812-04, filho de Leontino Moreira dos Santos e de Norma dos Santos Moreira, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. 1000008-19.2021.8.23.0030, movida pela Justiça Pública em face de **PAULO CEZAR MOREIRA DOS SANTOS**, referente à **Ação Penal 0800656-52.2017.8.23.0020** incurso(a) na(s) pena(s) do **Artigo 155, § 1º, c/c artigo 14, inciso II, ambos, do CPB**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à Equipe Multiprofissional da VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 20/03/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos treze dias do mês de maio de 2024. Eu, Maria do P. Socorro N. de Queiroz, Escrivã em extinção, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

GABRIEL FELIPE OLIMPIO ALVES, brasileiro, natural de Boa Vista, nascido aos 07/09/1994, RG nº 259064 SSP/RR, CPF nº 021.551.052-66, filho de Faustino Normando Costa Alves e de Marcia Liny Barbosa Olimpio, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1001388-69.2023.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **GABRIEL FELIPE OLIMPIO ALVES**, referente à **Ação Penal 0829056-43.2016.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Artigo 129, do CPB**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à Equipe Multiprofissional da VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 15/04/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos treze dias do mês de maio de 2024. Eu, Maria do P. Socorro N. de Queiroz, Escrivã em extinção, o digitei e Giovanni da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

SECRETARIA JUDICIAL REMOTA DO INTERIOR

Expediente de 13/05/2024

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 30 (trinta) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **EDUARDO ALVARES DE CARVALHO**, Titular da Vara de Família de Rorainópolis - 1º Titular da Comarca de Rorainópolis, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0801391-91.2023.8.23.0047 – Procedimento Comum Cível

Autor(s): MARIA DERLY VILAGELIM,

Réu(s): JOSÉ GOMES PEREIRA,

FINALIDADE: Expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para **CITAÇÃO** dos possíveis interessados do *de cujus* JOSÉ GOMES PEREIRA, nascido em Taguatinga/To em 19/03/1954, filho de Cassiano Pereira Gomes e Netina Pereira da Silva, falecido em 05.05.2023, para ciência do presente procedimento e, querendo, manifestarem-se, no prazo de 15 dias, na forma do art. 721 e do art. 259, III, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 13/5/2024. Eu, Liliane Cristina Silva e Silva - SJRI, que o digitei e, Otoniel Andrade Pereira (Diretor de Gestão), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Rorainópolis - 1º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - Fone: (95)31984178 - E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

Otoniel Andrade Pereira

Diretor(a) de Gestão

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 10/05/2024

Portaria Conjunta Nº 01/2024

Estabelece normas para a transferência de presos condenados à pena privativa de liberdade, nos regimes fechado, semiaberto e aberto, além de presos preventivos, para a Unidade Prisional de Rorainópolis – UPRRO.

O JUIZ DE DIREITO da 2ª Titularidade da Comarca de Rorainópolis, em conjunto com o JUIZ DE DIREITO da 1ª Titularidade da Comarca de Rorainópolis, no uso das atribuições que lhes conferem,

CONSIDERANDO a competência do Judiciário para decidir sobre os requerimentos de transferência apresentados em juízo e de realizar o controle de legalidade;

CONSIDERANDO a atribuição da administração penitenciária para deliberar previamente sobre as transferências de reeducandos nos estabelecimentos prisionais de Roraima, ainda que se submetendo a um controle posterior.

CONSIDERANDO o cuidado com a segurança dos sentenciados, funcionários, voluntários e operadores do direito que frequentam a Unidade Prisional de Rorainópolis - UPRRO;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter plena a capacidade de ocupação da UPRRO, atendendo aos critérios gerais mínimos estabelecidos para essa ocupação, e de permitir gestão rápida com vistas ao preenchimento das vagas existentes;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0008139-44.2024.8.23.8000 e 0007736-75.2024.8.23.8000;

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Portaria Conjunta estabelece normas a serem observadas na transferência de presos em cumprimento de pena privativa de liberdade para a Unidade Prisional de Rorainópolis - UPRRO, no Estado de Roraima;

Art. 2º O Juiz de Execução Penal da comarca poderá autorizar a transferência de presos para a UPRRO de sua jurisdição mediante as seguintes condições:

I - manifestação do preso, especialmente para que declare interesse em sua transferência para a UPRRO e o propósito de se ajustar a suas regras;

II - que o preso não esteja doente ou seja portador de doenças crônicas;

III - que o preso não seja integrante ativo de facção criminosa;

IV - que o preso não tenha registros de notas desabonadoras no cumprimento da pena, em período mínimo que o Juiz da Execução definir como necessário;

V - autorização prévia de transferência conforme decisão proferida pelo Juiz da Execução Penal da Comarca de Boa Vista.

§1º Os Juízes de Execução prestigiarão o(s) preso(s) que necessitem de transferência de uma unidade para outra em razão de vínculos familiares ou profissionais.

§2º O requerimento de transferência pode ser apresentado pela própria pessoa presa – por si mesmo, por advogado ou por membro da Defensoria, pelos familiares, por membro do Ministério Público e por representante de conselho da comunidade, conselho penitenciário ou mecanismo de prevenção e combate à tortura.

§3º O pedido de transferência não pode partir da diretoria de unidade prisional e de representante da secretaria de Estado responsável pela administração penitenciária, conforme Resolução n. 434/2021.

§4º Poderão ser transferidos os presos condenados à pena privativa de liberdade, nos regimes fechado, semiaberto e aberto, independentemente da duração da pena e do crime da condenação, ou presos preventivos, através de ato motivado do juiz da execução, ouvidos o Ministério Público e a administração penitenciária.

Art. 3º Os juízes competentes para a execução penal na comarca de Rorainópolis poderão criar outros critérios que entender cabíveis para a segurança dos trabalhos.

§1º Casos de regulação de vagas em função de superlotação ou condições inadequadas de privação de liberdade e outra situação excepcional, serão avaliados individualmente pelos juízes.

Art. 4º Em situações excepcionais, caracterizadas por baixa ocupação, a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania – SEJUC poderá providenciar, junto à administração prisional, lista de presos com os respectivos atestados carcerários para envio aos Juízos de Execução, a fim de se avaliar a possibilidade de ocupação de vagas ociosas existentes no UPRRO pelos sentenciados.

Art. 5º O Juízo da Execução Penal em Rorainópolis deverá manter atualizada a listagem pública de ocupação de suas unidades, organizada cronologicamente e por regime prisional, para que estas se mantenham sempre na capacidade máxima.

§1º Os juízes deverão informar ainda, mensalmente ao GMF o número de vagas disponíveis na UPRRO situada na respectiva comarca, justificando eventual desocupação parcial da unidade.

Art. 6º Em caso de notícia, pela respectiva administração, de não adaptação à UPRRO, o Juiz da Execução decidirá quanto à manutenção do sentenciado na unidade, sem prejuízo de posterior apuração de falta disciplinar.

Art. 7º O Juízo da Execução Penal em Rorainópolis respeitará a capacidade máxima de vagas disponível na UPRRO, evitando a superlotação carcerária e priorizando a segurança pública.

Art. 8º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Rorainópolis/RR, 02 de maio de 2024.

EDUARDO ÁLVARES DE CARVALHO

Juiz de Direito da 1ª Titularidade

RAIMUNDO ANASTÁCIO CARVALHO DUTRA FILHO

Juiz de Direito da 2ª Titularidade

Expediente de 06/05/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Titular da Juizado de Violência Doméstica de Rorainópolis – Competência Cível - 2º Titular da Comarca de Rorainópolis, na forma da lei etc... Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0802024-05.2023.8.23.0047 – Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Polo Ativo(s): DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE RORAINÓPOLIS - RR,
Polo Passivo(s): JACKSON LIMA LOPES,

Como se encontra a parte **JACKSON LIMA LOPES**, nascido no dia 29/06/1992, em , nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de MARIA MARTINS LIMA e de PEDRO AQUINO LOPES, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para INTIMAR a parte Requerida, da **Sentença** proferida no seguinte teor "Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base nos arts. 487, I, e 490, ambos do CPC, **ACOLHO PARCIALMENTE OS PEDIDOS FORMULADOS** pela vítima/requerente e, nesta parte, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR**, no que **CONFIRMO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** liminar e parcialmente concedidas, bem como, de outra parte, **INDEFIRO OS DEMAIS PLEITOS**, ante a ausência de elementos e inadequação da via eleita para trato aprofundado das questões cíveis e adstritas ao direito de família subjacentes ao conflito, ficando as medidas protetivas ora confirmadas mantidas até ulterior decisão ou declaração de extinção da punibilidade, a ser proferida nos correspondentes autos do Inquérito Policial ou da Ação Penal, sem prejuízo do direito do requerido discutir às questões cíveis na via ordinária". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 06/05/2024. Eu, Alceste Silva dos Santos, que o digitei e, Elisangela Evangelista Beserra Moreira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Juizado de Violência Doméstica de Rorainópolis – Competência Cível - 2º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - Fone: (95)31984178 - E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

Elisangela Evangelista Beserra Moreira
Diretor(a) de Secretaria

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 13/05/2024

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **ROBSON DAMASCENO ALBUQUERQUE e DAYANNE NOEMY PEIXOTO DA SILVA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Vendedor, com 29 anos de idade, natural de Manaus-AM, nascido aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e noventa e quatro, domiciliado na Rua Jericoacoara, Boa Vista-RR, filho de **MOISES MOREIRA ALBUQUERQUE e ADMA DE OLIVEIRA DAMASCENO**.

Que ela é: brasileira, divorciada, Supervisora de Caixa, com 29 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e noventa e quatro, residente e domiciliada na Rua Jericoacoara, Boa Vista-RR, filha de **EDSON LIMA DA SILVA e NUNCELY MARCULINO PEIXOTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 10 de maio de 2024.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **MIZAEL NERES ARAUJO e DALVA DE FREITAS MONÇÃO**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, II, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Servidor Público, com 54 anos de idade, natural de Olho D'água das Cunhãs-MA, nascido aos trinta dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e setenta, domiciliado na Rua Stevam Pereira da Costa, Boa Vista-RR, filho de **MARIA NERES ARAUJO**.

Que ela é: brasileira, solteiro, do Lar, com 53 anos de idade, natural de Reserva do Cabaçal-MT, nascida aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e setenta, residente e domiciliada na Rua Stevam Pereira da Costa, Boa Vista-RR, filha de **CLEMENTE RODRIGUES MONÇÃO e ANEDINA DE FREITAS MONÇÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 13 de maio de 2024.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **NONATO PEREIRA GOMES e JANETE ARAUJO DE LIMA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, divorciado, Vendedor, com 54 anos de idade, natural de Joselândia-MA, nascido aos quatro dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e sessenta e nove, domiciliado na Rua da Tecnologia, 12, Laura Moreira, Boa Vista-RR, filho de **JOÃO GOMES DA SILVA e SILDA PEREIRA CAMPOS**.

Que ela é: botsuanense, viúva, do Lar, com 44 anos de idade, natural de Tapauá-AM, aos dezoito dias do mês de maio do ano de um mil e novecentos e setenta e nove, residente e domiciliada na Rua dos Estudantes, 12, Laura Moreira, Boa Vista-RR, filha de **FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA e MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO DE LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 13 de maio de 2024.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **RHENAN DE SOUSA COSTA e ELIANA MARTINS DA SILVA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Atendente, com 21 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e três, domiciliado na Rua Laura Pinheiro Maia, 1460, Pintolândia, Boa Vista-RR, filho de **DIRCEU VIEIRA DA COSTA e FRANCYNEIDE DE SOUSA COSTA**.

Que ela é: brasileira, solteira, Agente de Saúde, com 20 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três, residente e domiciliada na Avenida Raimundo Rodrigues Coelho, 1757, Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de **EDMILSON MARTINS DA SILVA e MARIA APARECIDA DA SILVA E SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 13 de maio de 2024.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE MÓVEIS**JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA VISTA – RR****Edital 171/2024**

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, na forma dos Arts. nº 407 e 408 do Prov. 149/2023 do CNJ, faz saber a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita nesta Serventia o procedimento de Usucapião Extrajudicial na modalidade Extraordinária, referente aos Lotes de terras urbano nºs 161 e 204, da Quadra nº 480, sendo o Lote nº 161, com área total de 406,05m² e o Lote nº 204, com área total de 393,55m², localizados na Av. Ataíde Teive, Bairro Alvorada, os quais encontram-se inseridos dentro do perímetro das áreas maiores das Matrícula nº 105383 e 99461, figurando como requerente ADAILDO JOSÉ VAZ DA COSTA, brasileiro, solteiro, RG nº 1055587-SSP/RR, CPF nº 382.577002-82 e como requeridos GILDÁSIO LEITE NASCIMENTO e JOSÉ RAFAEL PORFÍRIO DE OLIVEIRA.

Por conseguinte, **NOTIFICAMOS** os titulares dos direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo ou na matrícula dos imóveis confinantes ou ocupantes a qualquer título e ainda eventuais terceiros interessados, para ciência e manifestação por escrito perante esta Serventia no prazo de até 15 dias úteis a contar da última publicação deste. Ressalta-se que a não apresentação de impugnação no prazo elencado implicará anuência tácita ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, nos termos do dispositivo legal supracitado.

RAINIER GONÇALVES FREITAS

Escrevente Sênior

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

Edital 172/2024

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, na forma dos Arts. nº 407 e 408 do Prov. 149/2023 do CNJ, faz saber a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita nesta Serventia o procedimento de Usucapião Extrajudicial na modalidade Extraordinária, referente ao Lote de terras urbano nº 102, da Quadra nº 26, com 479,305m², Bairro Asa Branca, nesta Cidade, devidamente registrado na Matrícula nº 17297, figurando como requerente PEDRO EDSON DE ANDRADE LUZ, brasileiro, solteiro, RG nº 2004676-SSP/PI, CPF nº 655.352.603-63 e como requerida GAMEL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP.

Por conseguinte, **NOTIFICAMOS** os titulares dos direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo ou na matrícula dos imóveis confinantes ou ocupantes a qualquer título e ainda eventuais terceiros interessados, para ciência e manifestação por escrito perante esta Serventia no prazo de até 15 dias úteis a contar da última publicação deste. Ressalta-se que a não apresentação de impugnação no prazo elencado implicará anuência tácita ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, nos termos do dispositivo legal supracitado.

RAINIER GONÇALVES FREITAS

Escrevente Sênior

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

Edital 173/2024

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, na forma dos Arts. nº 407 e 408 do Prov. 149/2023 do CNJ, faz saber a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita nesta Serventia o procedimento de Usucapião Extrajudicial na modalidade Extraordinária, referente ao Lote de terras urbano nº 254, da Quadra nº 38, com 496m², Desmembramento Parque Residencial Candelária, Bairro Centenário, nesta Cidade, devidamente registrado na Matrícula nº 37249, figurando como requerente RAFAEL ALMEIDA DE CARVALHO, brasileiro, casado com Wanessa Cristina Costa Carvalho, CNH nº 02266302903 DETRAN/RR, CPF nº 787.555.652-04 e como requerido MARCELO ALVES DE ARRUDA.

Por conseguinte, **NOTIFICAMOS** os titulares dos direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo ou na matrícula dos imóveis confinantes ou ocupantes a qualquer título e ainda eventuais terceiros interessados, para ciência e manifestação por escrito perante esta Serventia no prazo de até 15 dias úteis a contar da última publicação deste. Ressalta-se que a não apresentação de impugnação no prazo elencado implicará anuência tácita ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, nos termos do dispositivo legal supracitado.

RAINIER GONÇALVES FREITAS

Escrevente Sênior

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

Edital 175/2024

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, na forma dos Arts. nº 407 e 408 do Prov. 149/2023 do CNJ, faz saber a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita nesta Serventia o procedimento de Usucapião Extrajudicial na modalidade Extraordinária, referente ao Lote de terras urbano nº parte do lote nº 58 (ant. 01A, da Quadra nº 65 (ant. 47), Zona 06, com 207,50m², Bairro Aparecida, nesta Cidade, devidamente registrado na Matrícula nº 106196, figurando como requerente JÚLIO SÉRGIO VASCONCELOS DE MACÊDO, brasileiro, casado com Carla Olímpia da Silva Macêdo, CNH nº 01827920546-DETRAN/RR, CPF nº 065.234.982-04 e como requerida GENÉSIA SOUZA BAIMA.

Por conseguinte, **NOTIFICAMOS** os titulares dos direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo ou na matrícula dos imóveis confinantes ou ocupantes a qualquer título e ainda eventuais terceiros interessados, para ciência e manifestação por escrito perante esta Serventia no prazo de até 15 dias úteis a contar da última publicação deste. Ressalta-se que a não apresentação de impugnação no prazo elencado implicará anuência tácita ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, nos termos do dispositivo legal supracitado.

RAINIER GONÇALVES FREITAS

Escrevente Sênior

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

EDITAL Nº 219/2024

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia os adquirentes/devedores do Lote de terras rural denominado Fazenda Itaoca, Localização do Imóvel Rural: Rodovia BR-174, Km 470, Gleba Cauamé, nesta cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, ITAÚ UNIBANCO S.A, CNPJ Nº 60.701.190/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO Nº 001/92142796168/10043

PROTOCOLO: 252039

DEVEDORES: VHCG AGRO PRODUÇÃO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ/MF nº 31.459.256/0001-95; LUCIO FLÁVIO LUTZ CABRAL, CPF nº 921.427.961-68; MATRÍCULA: 109332

ALEXANDRE PINHO HELLER

Escrevente Júnior

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina